
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4pogbjw3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/09/2019 Projeto de lei nº 907/2019 Protocolo nº 7201/2019 Processo nº 1668/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

**Institui o “Programa Cidade Empreendedora”
no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá
outras providências”.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Cidade Empreendedora” no Estado de Mato Grosso, a ser desenvolvido pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico em conjunto com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O “Programa Cidade Empreendedora” tem os seguintes objetivos:

- a. Fortalecer os núcleos comerciais nos municípios e contribuir com desenvolvimento econômico em todas as regiões do Estado de Mato Grosso;
- b. Apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;
- c. Facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;
- d. Promoção da formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;
- e. Reduzir o nível de desemprego;
- f. Aproximar os pequenos comerciantes a Prefeitura Municipal e o Estado de Mato Grosso, incorporá-las ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;
- g. Expansão e crescimento das atividades comerciais nos Municípios;
- h. Incentivar o estreitamento de relações entre Universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais.
- i. Criação de novos pontos de comércio, criando assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores.
- j. Aprimoramento tecnológico e incremento da inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando lhes condições iguais de competitividade e maior acesso ao mercado;
- k. Formação de APLs – Arranjos Produtivos Locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de Municípios distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;

- l. Organização dos pequenos negócios dos Municípios, para que no mês de novembro, durante a SGE – Semana Global do Empreendedorismo, possam se organizar em uma Feira de Inovação, apresentando produtos diferenciados e com condições de venda para outras cidades, estados e países;
- m. Organização de produtos e serviços dos Municípios unindo-os na criação de um Selo de Qualidade de produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das Instituições Municipais, Estaduais e Federais;
- n. Estimular a cultura empreendedora;
- o. Capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais;
- p. Promover o empreendedorismo, o associativismo e o cooperativismo;
- q. Proporcionar acesso ao microcrédito assistido;
- r. Viabilizar o encaminhamento dos trabalhadores locais ao mercado de trabalho;

Art. 3º – A Administração Pública fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ao instituir o “Programa Cidade Empreendedora”, o presente projeto de lei objetiva, como ponto inicial, estimular a cultura empreendedora em nosso estado através do desenvolvimento deste importante projeto junto às comunidades, contando inclusive com o apoio de associações, na sequência, capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais para fomento das atividades econômicas em geral.

Busca também promover o empreendedorismo, proporcionando os meios de acesso ao microcrédito assistido e viabilizando o encaminhamento dos trabalhadores locais ao mercado de trabalho.

Além disso, objetiva estimular a formalização dos profissionais autônomos, grupos produtivos, empresas informais e possibilitar o acesso dos moradores das comunidades atendidas aos diversos serviços de inclusão sociais ofertados.

Estamos prevendo que a consecução dos objetivos do “Programa Cidade Empreendedora” dar-se-á por ações a serem desenvolvidos pelos órgãos públicos e privados responsáveis pelo programa, consistentes em orientação empresarial (formalização e linhas de crédito), orientação jurídica e organização de palestras, mini cursos, oficinas e outras.



O termo empreendedorismo não é exatamente novo. Ele foi criado em 1945 pelo economista Joseph Schumpeter. Segundo ele, o empreendedorismo é algo desenvolvido por pessoas versáteis, com habilidades técnicas para produzir e organizar recursos financeiros e operações internas, além de lidar muito bem com vendas.

Por fim, o autor Ronald Jean Degen definiu que empreendedor é um termo derivado do inglês entrepreneur, que, por sua vez, vem do termo do francês antigo "entreprendre", um vocábulo formado pelas palavras entre - do latim inter, que significa reciprocidade - e preneur - do latimprehendere, que significa comprador. Dessa forma, "a combinação das duas palavras, entre e comprador, significa simplesmente intermediário", afirma Degen.

O empreendedorismo inclui três componentes: começar e administrar um novo negócio próprio; o crescimento das expectativas dos empreendedores (suas ambições); as inovações introduzidas pelos empreendedores.

Portanto, o presente projeto visa fomentar o empreendedorismo e cooperação entre os municípios para o crescimento mútuo das regiões do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 02 de Setembro de 2019

Thiago Silva
Deputado Estadual